



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Requerimento N° 308/2026

EMENTA: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMAÇÕES ACERCA DA SUPRESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE CESTA BÁSICA E VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS FUNCIONAIS LEGÍTIMOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DEBATIDO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2026.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),

Apresento a V.Exa., com esteio no Art. 152 do Regimento Interno, este Requerimento de Informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por intermédio da Secretaria de Administração, preste esclarecimentos acerca dos critérios de concessão e da exclusão dos benefícios de cesta básica e vale-refeição em relação ao segundo vínculo de servidores que legitimamente acumulam cargos públicos concursados.

Por oportuno, a fundamentação fática deste requerimento vincula-se às discussões e depoimentos colhidos na Audiência Pública de 11 de junho de 2026, convocada por meio do Requerimento n° 246/2026 de autoria do Vereador Ernani, oportunidade na qual restou denunciada a injusta restrição de benefícios de cesta básica e vale-refeição a servidores que acumulam legitimamente dois cargos concursados na municipalidade, sob o pretexto técnico de tratar-se de "CPF único". Tal prática atinge diretamente o interesse dos funcionários públicos municipais, em especial os da educação, gerando grave dano remuneratório e perda de atratividade da rede de ensino, culminando inclusive em pedidos de exoneração de profissionais experientes que optam por migrar para municípios vizinhos para resguardar a integridade de seus proventos. Conquanto mencionada a subsistência de anteriores ações coletivas judicializadas, a autonomia político-administrativa do Executivo confere plena margem para a correção da distorção na via administrativa, tornando premente a fiscalização desta Casa de Leis.

O princípio constitucional da isonomia, em sua vertente material, impõe o dever de tratar igualmente os iguais e desigualar os desiguais na exata medida de suas desigualdades, de sorte que a execução de duas jornadas de trabalho distintas, decorrentes de aprovação em dois concursos públicos independentes, pressupõe a contraprestação integral dos direitos sociais e indenizatórios inerentes a cada pacto funcional individualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



A utilização do artifício técnico do "CPF único" para unificar os contratos e expurgar vantagens assistenciais essenciais, como a cesta básica e o vale-refeição, malfere o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da razoabilidade e a vedação ao retrocesso social, gerando manifesto enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, que usufrui da força de trabalho duplicada, mas restringe a respectiva recomposição material do trabalhador.

Aplica-se à hipótese o axioma *quando duo jura in una persona concurrunt, aequum est ac si essent in diversis* (quando dois direitos concorrem na mesma pessoa, é justo como se estivessem em pessoas diferentes), visto que cada vínculo estatutário possui autonomia jurídica, orçamentária e funcional própria.

Diante do exposto, requer-se as informações infra expostas:

1) Qual o fundamento legal, parecer jurídico ou instrução normativa específica utilizado pela Secretaria de Administração para indeferir a concessão de cesta básica e vale-refeição ao segundo vínculo funcional de servidores que acumulam legitimamente dois cargos públicos concursados?

2) Quantos servidores públicos ativos no município possuem atualmente dois registros funcionais ativos (dois vínculos) e, destes, quantos recebem os benefícios de cesta básica e vale-refeição em apenas um dos vínculos?

3) Como a Administração avalia o impacto dessa restrição na perda de atratividade da rede municipal de ensino, considerando os relatos formalizados de desestímulo e de exonerações de professores estáveis decorrentes da perda de benefícios no segundo vínculo?

4) Existe estudo de impacto financeiro ou plano de adequação administrativa em andamento para estender de forma isonômica tais benefícios essenciais a cada um dos contratos de trabalho regularmente firmados, independentemente da unicidade do CPF do servidor?

A readequação das diretrizes concessivas e a elucidação sobre o tratamento dispensado aos servidores com duplo vínculo constituem medidas de lédima justiça, amparadas no postulado *venire contra factum proprium non potest* (vedação ao comportamento contraditório), de forma a impedir que a unicidade do registro cadastral (CPF) sirva de escusa para mitigar os direitos sociais inerentes a cada contrato de trabalho

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1394/2026 - 19/06/2026 - 14:29 - 615B-90M2-06PK-5TP5



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



legitimamente executado, harmonizando a gestão de pessoal com os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da dignidade do trabalhador.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 19 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1394/2026 - 19/06/2026 - 14:29 - 615B-90M2-06PK-5TP5



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=615B90M206PK5TP5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 615B-90M2-06PK-5TP5

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1394/2026 - 19/06/2026 - 14:29 - 615B-90M2-06PK-5TP5